



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
DECRETO N.º 2.642
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

"Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural para fins de cobrança e fiscalização do I.T.R. — Imposto Territorial Rural, e dá outras providências".

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito Municipal de Guapiáçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa RFB n.º 1.877, de 14 de março de 2019 e suas alterações;

Considerando a necessidade de atualizar os valores do I.T.R. das propriedades com a realidade imobiliária;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidos os Valores da Terra Nua (VTN), por hectare, do imóvel rural para fins de declaração e fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — I.T.R., no Município de Guapiáçu/SP, com imóveis que possuam as seguintes características:

I — Lavoura Aptidão Boa — R\$ 29.511,60 (vinte e nove mil e quinhentos e onze reais e sessenta centavos), o hectare;

II — Lavoura Aptidão Regular — R\$ 28.036,02 (vinte e oito mil e trinta e seis reais e dois centavos), o hectare;

III — Lavoura Aptidão Restrita — R\$ 22.133,70 (vinte e dois mil cento e trinta e três reais e setenta centavos), o hectare;

IV — Pastagem Plantada — R\$ 16.231,38 (dezesseis mil duzentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), o hectare;

V — Silvicultura ou Pastagem Natural — R\$ 14.755,80 (quatorze mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), o hectare;

VI — Preservação da Fauna ou Flora — R\$ 11.804,64 (onze mil e oitocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), o hectare.

§1.º - Os valores foram obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho.

§2.º - O VTN refletirá o preço de mercado de terras, apurado em 1.º de janeiro do ano de ocorrência do fato gerador e será considerada autoavaliação da terra nua a preço de mercado conforme Art. 8º, §2º, da Lei n. 9.393/1996.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 24 de fevereiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)